

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL - DTC/SMTC
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Porto Alegre, 29 de julho de 2025

Recurso nº: 013265-25-72

Recorrente: Marcelo William

Órgão Requerido: Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria – SMTC

Relator: Procuradoria Geral do Município

DECISÃO CMRI 06/2025

1. Relatório

1.1 Resumo do pedido original

O requerente solicitou, com fundamento na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), acesso a imagens de câmeras de monitoramento público referentes a acidente ocorrido entre 07h50 e 08h20, em frente à Farmácia São João, localizada na Vila Ipê, nº 12, no bairro Vila Jardim, em Porto Alegre, envolvendo o veículo Ford Ka cinza, placa IZQ0J93, cujo condutor causador do acidente evadiu-se do local.

1.2 Histórico da tramitação

A solicitação foi registrada sob o protocolo nº 013265-25-72. Contudo, foi identificado que o mesmo pedido já havia sido formulado anteriormente sob o protocolo nº 013264-25-15. Diante disso, o pedido nº 013265-25-72 foi encerrado por duplicidade.

Apesar disso, o requerente apresentou pedido de reexame, alegando que a solicitação anterior teria sido encerrada sem solução, razão pela qual pretendia novo exame do caso.

2. Análise de admissibilidade do recurso

O recurso foi interposto tempestivamente, sendo o requerente parte legítima para formular pedido de reexame.

3. Análise do mérito

A duplicidade de solicitações é reconhecida quando há reiteração, com base nos mesmos fatos e fundamentos, de pedido já formulado anteriormente e devidamente processado. No presente caso, observa-se que o requerente apresentou solicitação idêntica no protocolo nº 013264-25-15, tratando do mesmo fato (acidente de trânsito ocorrido em frente à Farmácia São João) e buscando as mesmas informações (acesso a imagens de monitoramento público).

A decisão proferida no protocolo anterior já havia informado ao requerente sobre a necessidade de buscar informações junto ao órgão competente para análise da questão — notadamente o Centro Integrado de Comando (CEIC) —, sendo esse o canal apropriado para eventual

fornecimento de imagens, respeitada a legislação aplicável.

Neste sentido, a reiteração do pedido por meio de novo protocolo, sem que tenha havido fato novo ou fundamento diverso, não justifica nova análise de mérito, nos termos da Lei de Acesso à Informação.

Ressalte-se que o correto encaminhamento da demanda deve ser feito no âmbito do protocolo originário (013264-25-15), onde o histórico e as manifestações pertinentes já se encontram registrados.

4. Decisão

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI), por unanimidade, decide extinguir o recurso sem exame de mérito, mantendo-se o encerramento do protocolo nº 013265-25-72 por duplicidade de solicitação, restando PREJUDICADO o recurso.

O requerente deverá acompanhar e buscar soluções diretamente no protocolo originário nº 013264-25-15, inclusive solicitando eventual reabertura ou complementação, caso entenda necessário, nos termos da regulamentação municipal.

5. Providências

Encaminhe-se à SMTC para ciência e para que proceda à devida comunicação ao requerente.

De acordo:

Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria – SMTC

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio – SMAP
Divisão de Gestão Documental

Secretaria Municipal de Governança Local e Coordenação Política - SMGOV

Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - PROCEMPA

Procuradoria Geral do Município – PGM



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Seevald Weyne Marques**, **Servidor Público**, em 31/07/2025, às 13:47, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Bruno Giacobbe**, **Servidor Público**, em 31/07/2025, às 13:49, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Suellen Granville Ferreira, Servidor Público**, em 31/07/2025, às 15:10, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Andrade da Silveira, Servidor Público**, em 04/08/2025, às 08:50, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luig Almeida Mota, Servidor Público**, em 04/08/2025, às 14:44, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **34864850** e o código CRC **0CAD8679**.
